DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3753/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6782/2014
PROTOCOLO	: 1491442
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Tomada de Preços n. 001/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 91/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Excel Consultora e Assessoria S/S Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração e implantação de programa, voltado para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, abrangendo análise, desenvolvimento, orientação, controle e aperfeiçoamento dos processos, e capacitação dos gestores e técnicos das áreas de finanças e contabilidade, bem como da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da sua Execução Financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberação/decisão, respectivamente**:**

– Deliberação AC01-1921/2017 (peça 42, fls. 479-484), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços n. 1/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 91/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Consultoria e Assessoria S/S Ltda, e a irregularidade do 1º Termo Aditivo ao referido contrato, em razão de constar matéria estranha ao objeto do conteúdo da licitação e do contrato, não previsto no Termo de Referência anexo ao edital de licitação, violando assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que enseja aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior.
> Campo Grande, 12 de setembro de 2017.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Decisão Singular DSG-G.JD-714/2022 (peça 54, fl. 499), nos seguintes termos dispositivos:

> (...)
> 1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 60 §20 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno.
> 2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.
> Campo Grande, 09 de fevereiro de 2022.
> Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Walter Benedito Carneiro Junior foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 52, fl. 497**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 4838/2022 (peça 58, fl. 503), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/6782/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-4838/2022 peça 58, fl. 503), e **decido** pela extinção deste Processo TC/6782/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS, infligida ao senhor Walter Benedito Carneiro Junior (Deliberação AC01-1921/2017), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS /JRL